



LEI Nº 4.357, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2372, 19/01/2022.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do município de Alto Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados, e agentes políticos de todos os poderes, autarquia, bem como inativos e pensionistas no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual para o ano de 2022 fica fixado em 10,16%.

Parágrafo único. Excetuam-se do percentual de que trata este artigo, os Professores Municipais ativos, inativos e pensionistas, aos quais será fixado percentual distinto, por força do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º O percentual de revisão geral anual dos professores municipais, ativos, inativos e pensionistas, atendendo ao disposto do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em consonância com a Portaria Interministerial nº 10, de 20 de dezembro de 2021, fica fixada em 33,23% para o ano de 2022.

Art. 4º Além do percentual previsto no Art. 2º, fica concedido aos servidores de que trata o Quadro II, da Lei Municipal nº 2.742/2010, e suas alterações, o mesmo percentual de revisão geral anual concedido aos servidores ocupantes de cargos efetivos por meio das Leis Municipais nº 3.913/2017, 4.013/2018, 4.108/2019 e 4.194/2020.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros de que trata este artigo aplicam-se também aos agentes políticos de que tiveram seu subsídio fixado pela Lei Municipal nº 3.812/2016, alterada pela Lei Municipal nº 3844/2016.

Art. 5º O Poder Legislativo municipal fica autorizado a aplicar aos seus servidores comissionados, o mesmo percentual de que trata este artigo, devidamente regulamentado por resolução.

Art. 6º Aos contratos firmados no âmbito do processo seletivo autorizado pela Lei Municipal nº 4.178/2019, aplicar-se-ão de acordo com cada cargo o reajuste de que trata esta lei, acrescido do percentual definido na Lei nº 4.193/2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 18 de janeiro de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80
